

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Walter Sidney Pereira Lacer, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre suplementação da Programação Orçamentária da Despesa da Secretaria de Economia e Planejamento para o corrente exercício, de que trata o Decreto n.º 52.318, de 5 de janeiro de 1970, nos termos do Decreto de 15 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada a Programação Orçamentária da Despesa da Secretaria de Economia e Planejamento para o corrente exercício aprovada pelo Decreto n.º 52.348, de 5 de janeiro de 1970.
Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1970.
Imaculada Viola, responsável pelo S. N. A.

TABELA ANEXA AO DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970 Secretaria de Economia e Planejamento (Código 12)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Total Cr\$	2.ª Quota Cr\$
Suplementa		
01 — Secretaria de Economia e Planejamento		
3.0.0.0	3.000.000	3.000.000

DECRETO N. 52.472, DE 18 DE JUNHO DE 1970

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.657, de 9 de novembro de 1913 Retificação

Onde se lê:

Artigo 4.º:

«Artigo 82 — O Conselho de Disciplina compõe-se:

1 — Do Comandante do Corpo de autoridade equivalente,

Leia-se:

Artigo 4.º:

«Artigo 82 — O Conselho de Disciplina compõe-se:

1 — Do Comandante do Corpo ou autoridade equivalente,

Onde se lê:

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Leia-se:

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

Boletim n.º 78-70 — CC

Despacho do Governador, de 18-6-1970

Retificação

No processo administrativo GG 1.092-70 cl. ap. CPP 5-69 1.º e 2.º vols. ref. ao 58.108-69 — SE, em que são indicados José Madureira Lebrão e Outros: "Diante do apurado no incluso processo, e nos termos dos pronunciamentos do SAJ, acolhidos pelo Titular da Casa Civil, aplico a Luiz Gonzaga Guimarães Pinheiro a pena de demissão, por inassiduidade injustificável, com fundamento nos artigos 256, inciso V, e 260, item I, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28-10-1968).

Publicada a presente decisão, retornem os autos à Secretaria da Educação, para que sejam adotadas as medidas cabíveis no sentido de que seja o indicado obrigado a ressarir a Fazenda Pública, das importâncias indevidamente percebidas".

Despacho do Governador, de 16-6-1970

Retificação

Onde se lê: No proc. GG 5.147-65, em que é interessado Alfredo Baptista Lontro, assim, plenamente válida a demissão anterior imposta através da decisão governamental publicada no "Diário Oficial" de 30-9-1965.

Leia-se: No proc. GG 5.147-65, em que é interessado Alfredo Baptista Lontro assim, plenamente válida a demissão anteriormente imposta através da decisão governamental publicada no "Diário Oficial" de 30-9-1965.

Gabinete do Secretário

Resolução em 19 de junho de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n.º 49.603 de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tendo em vista o parecer n.º 1206-69 — DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º, do Decreto n.º 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por funcionário do Quadro do Departamento de Obras Públicas, atualmente à disposição da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

"Exercer atividades próprias do cargo junto ao Palácio do Governo, Residência Governamental e Horto Florestal".

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8-2-68, Alterado pelo Art. 33, inciso VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo, conforme o estabelecido no artigo 15, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, mediante a prestação de 44 horas semanais do trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento, o funcionário Sr. Guido João Biltoveni, RG. n.º 3.331.449, Mestre de Obras, efetivo, referência "45", (antiga).

3.º) — O título do servidor abrangido pela presente resolução será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n.º 49.603, de 14-5-68.

4.º) — As despesas com a execução da presente medida correrão a conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1.1, do orçamento vigente.

5.º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 19 de junho de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que

determina o artigo 3.º, do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n.º 421-70, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º, do Decreto n.º 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por funcionário da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

"Execução de tarefas que exigem esforços físicos, tais como acondicionamento, transportes, de cargas e descargas de volumes e materiais, remoção de detritos, irrigação de jardins, e outras atividades próprias do cargo".

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8-2-68, alterado pelo artigo 33, inciso VI da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, combinados com o artigo 1.º do Decreto-Lei de 29, publicado em 30-1-1970, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento, o funcionário Leonello Malandrim, Registro Geral n.º 3.299.560, Trabalhador braçal, efetivo, referência 2, grau "A".

3.º) — O título do funcionário abrangido pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n.º 49.603, de 14-5-68.

4.º) — As despesas com a execução da presente resolução correrão a conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 — Subelemento 3.1.1.1.1, do orçamento vigente.

5.º) — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 19 de junho de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho e tendo em vista o parecer n.º 352-70 — DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º, do Decreto n.º 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

"Executar serviço de lavagem de viaturas, limpeza em geral, cargas e descargas em viaturas e caminhões, transportar volumes, lubrificação em viaturas, prestar serviços próprios das funções que desempenha na Seção de Garagem e outras atividades correlatas".

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8-2-68, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica da função, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento, o servidor Plínio Gomes da Silva, Registro Geral n.º 2.353.076, Servente, extranumerário mensalista, referência 4, grau "A".

3.º) — O título do servidor abrangido pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n.º 49.603, de 14-5-1968.

4.º) — As despesas com a execução da

presente resolução correrão a conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 Subelemento 3.1.1.1.2, do orçamento vigente.

5.º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário

De 18-6-70

No processo GG-1037-70 em que Nathaniel Tenorio Albuquerque, pleiteia o pagamento de abono de 20%: "Consoante esclarece a Secretaria da Fazenda, o assunto ficou solucionado pela edição do Decreto-Lei de 22 de setembro de 1969.

Assim, arquive-se o presente processo, diante das providências adotadas pela Pasta acima referida".

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostila do Diretor
De 19-6-70

No título de 11 de março de 1966, ref. a Abidias Pereira dos Santos — RG 3.070.570 — Servente — efetivo — referência 4 — grau A, para declarar que, de acordo com o artigo 16, item III, do Decreto n.º 52.287, de 13 de agosto de 1969, e Resolução de 16 de junho de 1970, do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil — publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, o interessado foi colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, com as alterações procedidas pelo artigo 33, item VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento.

No título de 10 de julho de 1969, ref. a Manoel Gomes da Rocha — RG 3.639.254 — Servente, extranumerário mensalista — ref. 4, grau A, para declarar que de acordo com o artigo 16, item III, do Decreto n.º 52.287, de 13 de agosto de 1969, e Resolução de 15 de junho de 1970, do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil — publicado no "Diário Oficial" do dia imediato e retificado em 17-6-70, o interessado foi colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, com as alterações procedidas pelo artigo 33, item VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica da função, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento.

No título de 1.º de dezembro de 1952, ref. a Olinpio Gabriel — RG 2.450.736 — Trabalhador braçal, efetivo, referência 2, grau A, para declarar que de acordo com o artigo 16, item III, do Decreto n.º 52.287, de 13 de agosto de 1969, e Resolução de 16 de junho de 1970, do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil — publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, o interessado foi colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, com as alterações procedidas pelo artigo 33, item VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento.

Nos títulos dos servidores abaixo relacionados para declarar que as funções a que os mesmos se referem de Motoristas, referência "22", extranumerários mensais, da Casa Civil, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II do mesmo di-

ploma, ficam enquadrados, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do citado Decreto-Lei, a partir de 1-3-70 com a denominação alterada para Motorista, da referência 10, grau "A", e nos termos do artigo 31 do mencionado Decreto-Lei, a partir de 1-9-70, na mesma referência e grau, visto contarem menos de 5 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, de acordo com o estabelecido no artigo 15 do mesmo Decreto-Lei, à gratificação de 50% sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao R.D.E., sendo o valor da diferença entre a retribuição e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31-8-70, de conformidade com o disposto no artigo 35 do mencionado Decreto-Lei Complementar n.º 11-70:

Sylvio Froes — R.G. n.º 1.439.804 — Título de 18 de março de 1966;

José Ferreira — R.G. n.º 1.587.485 — Título de 18 de março de 1966;

Carlos Borges — R.G. n.º 3.718.705 — Título de 18 de março de 1966;

Benedito de Souza — R.G. n.º 2.101.810 — Título de 22 de março de 1966;

Antonio José Migueiro — R.G. n.º . . . 1.799.937 — Título de 18 de março de 1966;

Alvaro Leite de Souza — R.G. n.º . . . 1.060.173 — Título de 18 de março de 1966;

Josmar Odagiri — R.G. n.º 2.078.254 — Título de 16 de março de 1966;

Rubens Antonio Teixeira — R.G. n.º 2.239.748 — Título de 18 de março de 1966;

Rubem Borges — R.G. n.º 2.182.519 — Título de 16 de março de 1966;

José Joaquim Marracho — R.G. n.º . . . 1.511.832 — Título de 16 de março de 1966;

Hercules Veiga — R.G. n.º 3.413.951 — Título de 16 de março de 1966;

Francisco Caetano da Silva — R.G. n.º 102.660 — Título de 22 de março de 1966;

Eduardo Ferro — R.G. n.º 1.927.204 — Título de 22 de março de 1966;

Oswaldo Festa — R.G. n.º 2.523.423 — Título de 22 de março de 1966;

Odair Simoni — R.G. n.º 2.527.106 — Título de 18 de março de 1966;

Mancel Cupertino dos Santos — R.G. n.º 2.181.679 — Título de 16 de março de 1966.

Nos títulos dos servidores abaixo relacionados para declarar que os cargos a que os mesmos se referem de Atendente, referência "19", efetivos, da PP-III, do QCC, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II do mesmo diploma, ficam enquadrados, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do citado Decreto-Lei, a partir de 1-3-1970, com a denominação alterada para Atendente, da referência "7", Grau "A" e nos termos do artigo 31 do mencionado Decreto-Lei, a partir de 1-9-70, na referência "7", Grau "A" e nos termos do artigo 31 do mencionado Decreto-Lei, a partir de 1-9-70, na referência 7, Grau "D", visto contarem mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, de acordo com o estabelecido no artigo 15 do mesmo Decreto-Lei, à gratificação de 50% sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao R.D.E., sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31-8-70, de conformidade com o disposto no artigo 35 do mencionado Decreto-Lei Complementar n.º 11-70:

Yolanda Carmelita Abate — R.G. n.º 1.515.295 — Título de 3 de outubro de 1951;

Marina Micheletti — R.G. n.º 1.793.334 — Título de 17 de agosto de 1956.

Apostila do Diretor, de 18-6-1970

Retificação

Onde se lê:

Geralda Leite Praça

Therezinha França Mascarenhas Neves. . . R.G. n.º 2.210.255, Título de 22 de março de 1966;

Leia-se:

Geralda Leite Praça

Therezinha França Mascarenhas Neves. . . R.G. n.º 2.120.255, Título de 22 de março de 1966;